

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

Processo nº.:	E-22/007.14/2020
Autuação:	10/01/2020
Concessionária:	Prolagos
	Emissão e Encaminhamento ao Consumidor de Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal n.º 12.007/2009.
Sessão:	26/08/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX SEI nº 2634786/2019, de 09/01/2020, com a finalidade de apurar a "Emissão e Encaminhamento ao Consumidor de Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal n.º 12.007/2009[i]" referente ao ano base de 2019, em cumprimento a referida Lei e à Instrução Normativa AGENERSA n.º 71/2018[ii].

Em 15/06/2020, a Concessionária Prolagos encaminha a Carta PRO-2020-001401-CTE, informando que traz "por meio de amostragem, mais de 200 faturas emitidas em maio/2020 (Ano - Lote 1) contendo a declaração de quitação anual de débitos referente ao ano de 2019, aos usuários que estavam adimplementes com a Concessionária." bem como "mais de 200 faturas (Anexo - Lote 2) que foram emitidas com a declaração do ano de 2018, após os usuários terem realizado o pagamento das faturas que estavam em aberto na referência de maio/2018, por meio físico e eletrônico.".

Em 10/07/2020, a SECEX[1] encaminha os autos à CAPET, apontando que segue "anexo - Lote 1 contendo as faturas com a declaração de quitação anual de débitos referente ao ano de 2019, aos usuários que estavam adimpelntes com a Concessionária" e "anexo - Lote 2 contendo as faturas emitidas com a declaração do ano de 2018, após os usuários terem realizado o pagamento das faturas que estavam em aberto na referência de maio/2018".

Em prosseguimento, a CAPET[2] remete o presente processo à CASAN, "Para análise e manifestação quanto a conformidade da Concessionária Prolagos com a Norma ABNT NBR 5426/85 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.".

Verifica-se que em 27/09/2020, consta e-mail da Concessionária trazendo em anexo a relação das faturas - janeiro a abril - para complementar a comprovação de quitação anual de débitos encaminhada para o ano de 2020.

No entanto, a CASAN em resposta ao e-mail junto à SECEX, informa que as faturas acima estão erradas, solicitando substituir as faturas anexadas ao e-mail referentes aos meses de janeiro a abril de 2019, as quais constam segundo o documento zip (DOC SEI RJ 7604208).

Ainda, em 27/08/2020, a Concessionária atravessa a Carta PRO-2020-001821-CTE, acrescentando o documento anexo (7610939), "(...) na comprovação do Lote 2 mais 157 faturas, por meio eletrônico, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.007/2009 e a Instrução Normativa AGENERSA n.º 71/2018.".

Desse modo, em atendimento ao despacho da CAPET, a CASAN[3] elabora o seguinte parecer técnico:

"O presente Parecer Técnico tem por objetivo atestar o cumprimento do disposto na Lei Federal 12.007 de 29 de julho de 2009 e a Instrução Normativa AGENERSA nº 071/2018, pela Concessionária Prolagos.

A Concessionária encaminhou em 16/06/2020 a Carta Prolagos PRO-2020-001401-CTE, contendo 204 (duzentos e quatro) faturas referente ao (Lote 1), de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo dividida em: 40 (quarenta) do Município de Armação dos Búzios, 28 (vinte e oito) do Município de Arraial do Cabo, 68 (sessenta e oito) do Município de Cabo Frio (incluído Tamoios), 36 (trinta e seis) do Município de Iguaba Grande e 32 (trinta e dois) do Município de São Pedro da Aldeia, com emissão no mês de maio de 2020, contendo a declaração de quitação de débitos referentes ao ano de 2019, com a seguinte mensagem: "Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A — Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2019 a dez/2019 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".

Em complemento a Lei Federal nº 12.007/2009 e a Instrução Normativa AGENERSA nº 071/2018, a Concessionária encaminhou em 27/08/2020 a Carta Prolagos PRO-2020-001821-CTE, totalizando 390 (trezentos e noventa) faturas referente ao (Lote 2), de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo dividida em: 60 (sessenta) do Município de Armação dos

Búzios, 52 (cinquenta e dois) do Município de Arraial do Cabo, 140 (cento e quarenta) do Município de Cabo Frio (incluído Tamoios), 67 (sessenta e sete) do Município de Iguaba Grande e 71 (setenta e um) do Município de São Pedro da Aldeia, contendo a declaração de quitação referente aos anos de 2017 e 2018, no período de Janeiro a Dezembro/2019, com as seguintes mensagens:

- "...Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2017 a dez/2017 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".
- "...Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2018 a dez/2018 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento atesta que a Concessionária Prolagos cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, Instrução Normativa AGENERSA Nº 71/2018 e a amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR Nº 5426/1985, apresentando aos usuários:

- **LOTE 1** 204 faturas com a declaração de quitação de débito do ano de 2019.".
- **LOTE 2** 390 faturas com a declaração de quitação de débito do (s) ano (s) de 2017 e 2018, no período de Janeiro até Dezembro de 2019.". (grifo da CASAN)

Em 18/09/2020, a CAPET conclui pelo atendimento à legislação pertinente, conforme o abaixo exposto:

- "Em atendimento ao despacho 5875499, verificamos que a Concessionária Prolagos encaminhou 594 faturas correspondentes aos lotes 1 e 2, através das seguintes Correspondências:
- Prolagos PRO-2020-001401-CTE, de 15/06/2020, doc nº 5426183;
- *Prolagos PRO-2020-001821-CTE*, de 20/08/2020, doc nº 7610791;

Em atendimento ao Art. 3º, da Instrução Normativa AGENERSA 071/2018, a Delegatária enviou, anexados às cartas supra, os seguintes lotes:

Lote 1 – 204 faturas

Lote 2 - 390 faturas

Informamos que o quantitativo solicitado atende aos pressupostos na norma ABNT NBR 5426/1985, conforme Parecer CASAN 20 (7727452). Esclarecemos, ainda, que, não houve informação a respeito de consumidores inadimplentes.

Esta Câmara Técnica entende que todos os artigos da Lei Federal 12.007/2009 foram cumpridos de forma integral.

Ademais, acrescentamos que a IN 71/2018 foi atendida integralmente." (grifo da CAPET)

Conforme os Documentos SEI RJ (8382542) e (8648933), constam os Ofícios AGENERSA/SECEX SEI nº 797/2019, de 19/09/2020, e AGENERSA/SECEX SEI nº 833/2019, de 28/09/2020 encaminhados à Concessionária Prolagos, respectivamente, para informar sobre a conversão do presente em processo

eletrônico bem como sobre a autuação do mesmo, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 743/2020[4], de 07/10/2020, verifica-se a distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Desse modo, em atenção à solicitação desta Relatoria DE 20/10/2020, a SECEX encaminha o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 934[5], de 21/10/2020 à Prolagos, com abertura de 5 (cinco) dias de prazo para manifestação, reiterado através do Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 1149[6], de 21/12/2020, sem resposta em ambos.

Instada a se manifestar [7], a Procuradoria desta AGENERSA faz um breve relato dos fatos e analisa o tema, conforme o abaixo exposto:

"FUNDAMENTAÇÃO:

De plano, impende assinalar que as câmaras técnicas desta Autarquia, com larga expertise quanto à matéria tratada nos autos, verificaram que a Prolagos observou integramente o requerido.

Destarte, nos parece que os dispositivos da Lei Federal nº 12.007/2009 foram observados, bem como a Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, in verbis:

- **"Art. 1º** A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal nº 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.
- **Art. 2º** A comprovação do cumprimento da Lei Federal $n^{\underline{o}}$ 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.
- **Art. 3º** A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:
- **a)** Lote 1, referente à primeira parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;
- **b)** Lote 2, referente à segunda parte do art. 3º da Lei 12007/2009: faturas emitidas **ao longo** do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de **ano(s) anterior(es) ao ano base**. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, "ano base" compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitidas no mês seguinte à completa quitação; e "ano de comprovação" compreende o ano subsequente ao "ano base", em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração de quitação anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no mês seguinte à completa quitação do ano base".

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acompanhamos o entendimento das Câmaras técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal 12.007/2009 e a IN 71/2018. (...)". (grifo

da Procuradoria)

Por fim, através do Of. AGENERSA/CONS-03 SEI nº 49[8], de 25/06/2021, foi aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais, que em resposta[9], a Concessionária realiza suas considerações para o cumprimento das determinações contidas na Lei Federal n.º 12.007/2009 e na Instrução Normativa n.º 71/2018.

Prossegue repisando os apontamentos das Câmaras Técnicas e da Procuradoria da AGENERSA, pugnando pelo cumprimento ao acima disposto, bem como pelo arquivamento do presente processo.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC SEI RJ (5875499)

2DOC SEI RJ (6153825)

3DOC SEI RJ (7726678 e 7727452)

4DOC. SEI RJ (9143107)

5DOC. SEI RJ (9493802)

6DOC. SEI RJ (11768934)

7DOC. SEI RJ (13493476)

8DOC. SEI RJ (18761212).

9 DOC SEI RJ (20836413) - processo SEI-220007/002533/2021.

[i] LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

- § 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.
- § 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.
- Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.
- Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Helio Costa Temporão

iii INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR No. 071 DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS REGULADAS (CEG, CEG RIO, CAJ, PROLAGOS E CEDAE) PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N. 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 4.556/2005, o Decreto Estadual n. 38.618/2005, bem como o Regimento Interno da AGENERSA;

CONSIDERANDO que, em decorrência de suas atribuições legais, cabe à AGENERSA esclarecer procedimentos internos que contribuam para a necessária transparência e legalidade do processo de fiscalização do cumprimento, pelas reguladas, da Lei Federal no 12.007/2009, que trata da emissão da Declaração de Quitação Anual pelas pessoas prestadoras de serviços públicos ou privados;

CONSIDERANDO que Lei Federal 12.007/2009 trata da emissão da referida Declaração em dois momentos no tempo, a saber: anualmente, nas faturas a vencer no mês de maio; e ao longo do ano, no mês subsequente à completa quitação do ano anterior ou anteriores;

RESOLVE:

Art. 10 - A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei

Federal no 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.

Art. 20 - A comprovação do cumprimento da Lei Federal no 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.

Art. 30 - A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:

- a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 30 da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;
- b) Lote 2, referente à segunda parte do art. 3o da Lei 12007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, "ano base" compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitidas no mês seguinte à completa quitação; e "ano de comprovação" compreende o ano subsequente ao "ano base", em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração de quitação anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no mês seguinte à completa quitação do ano base.

Art. 40 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial. Rio de Janeiro 04 de julho de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ANEXO I

Exemplo de uma comprovação para o Ano Base 2017/Ano de Comprovação 2018:

- 1. Nas faturas a vencer em maio de 2018, a regulada enviará, aos clientes adimplentes, a Declaração Anual de Quitação referente ao ano de 2017.
- 2. Ao longo do ano de 2017 a regulada enviará ao cliente, na(s) fatura(s) a vencer no mês subsequente à completa quitação dos débitos do(s)

ano(s) anterior(es) a 2017, a respectiva Declaração Anual de Quitação. Trata-se de faturas anteriores a 2017, que ficaram em aberto e só foram quitadas durante 2017.

- 3. Até 31 de julho de 2018, a regulada enviará à AGENERSA dois lotes de amostragem de faturas, nos moldes da ABNT NBR 5426:
- a) Lote 1: das faturas a vencer em maio de 2018, constando a Declaração Anual de Quitação efetivamente encaminhada ao cliente:
- b) Lote 2: das faturas emitidas ao longo do ano de 2017, contendo a Declaração Anual de Quitação referente a(os) ano(s) anterior(es) a 2017, mas que foram quitados durante o ano de 2017. A Declaração deve ser efetivamente encaminhada ao cliente na fatura a vencer no mês subsequente à sua completa quitação. As faturas pagas entre janeiro e abril de 2018, referentes a quitações de anos anteriores, serão apresentas à AGENERSA na comprovação referente ao "ano base 2018/ano de comprovação 2019", até 31 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 20 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 20/08/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 21213354 e o código CRC 069C4005.

Referência: Processo nº SEI-220007/002464/2021

SEI nº 21213354

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE **JANEIRO**

VOTO Nº 81/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.14/2020

INTERESSADO: PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Processo nº.:	E-22/007.14/2020
Autuação:	10/01/2020
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Emissão e Encaminhamento ao Consumidor de Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal n.º 12.007/2009.
Sessão:	26/08/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX SEI nº 2634786/2019, de 09/01/2020, com a finalidade de apurar a "Emissão e Encaminhamento ao Consumidor de Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal n.º 12.007/2009[i] "referente ao ano base de 2019, em cumprimento a referida Lei e à Instrução Normativa AGENERSA n.º 71/2018[ii].

Após toda a documentação apresentada nos autos pela Prolagos, a CASAN[1] elabora o seguinte parecer técnico:

"O presente Parecer Técnico tem por objetivo atestar o cumprimento do disposto na Lei Federal 12.007

> de 29 de julho de 2009 e a Instrução Normativa AGENERSA nº 071/2018, pela Concessionária Prolagos.

> A Concessionária encaminhou em 16/06/2020 a Carta Prolagos PRO-2020-001401-CTE, contendo 204 (duzentos e quatro) faturas referente ao (**Lote 1**), de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo dividida em: 40 (quarenta) do Município de Armação dos Búzios, 28 (vinte e oito) do Município de Arraial do Cabo, 68 (sessenta e oito) do Município de Cabo Frio (incluído Tamoios), 36 (trinta e seis) do Município de Iguaba Grande e 32 (trinta e dois) do Município de São Pedro da Aldeia, com emissão no mês de maio de 2020, contendo a declaração de quitação de débitos referentes ao ano de 2019, com a seguinte mensagem: **"Em cumprimento ao disposto na** Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2019 a dez/2019 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".

> Em complemento a Lei Federal nº 12.007/2009 e a Instrução Normativa AGENERSA nº 071/2018, a Concessionária encaminhou em 27/08/2020 a Carta Prolagos PRO-2020-001821-CTE, totalizando 390 (trezentos e noventa) faturas referente ao (Lote 2), de acordo com amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426/1985, sendo dividida em: 60 (sessenta) do Município de Armação dos Búzios, 52 (cinquenta e dois) do Município de Arraial do Cabo, 140 (cento e quarenta) do Município de Cabo Frio (incluído Tamoios), 67 (sessenta e sete) do Município de Iguaba Grande e 71 (setenta e um) do Município de São Pedro da Aldeia, contendo a declaração de quitação referente aos anos de 2017 e 2018, no período de Janeiro a Dezembro/2019, com as seguintes mensagens:

- ...Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2017 a dez/2017 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".
- ...Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.007, de 29 de junho de 2009, a Prolagos S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto DECLARA que o imóvel cadastrado sob a matrícula, encontra-se quite com todas as faturas de água referentes ao período de jan/2018 a dez/2018 no atual contrato, salientando que esta declaração substitui as quitações dos meses do referido ano e dos anos anteriores, restando a concessionária responsável pelo aludido período declarado".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento atesta que a Concessionária Prolagos cumpriu o determinado pela Lei Federal nº 12.007/2009, Instrução Normativa AGENERSA Nº 71/2018 e a amostragem em conformidade com a Norma ABNT NBR Nº 5426/1985, apresentando aos usuários:

- **LOTE 1** 204 faturas com a declaração de quitação de débito do ano de 2019.".
- LOTE 2 390 faturas com a declaração de quitação de débito do (s) ano (s) de 2017 e 2018, no período de Janeiro até Dezembro de 2019.".

Em 18/09/2020, a CAPET conclui pelo atendimento à legislação pertinente, conforme o abaixo exposto:

• Prolagos PRO-2020-001401-CTE, de 15/06/2020, doc nº 5426183;

[&]quot;Em atendimento ao despacho 5875499, verificamos que a Concessionária Prolagos encaminhou 594 faturas correspondentes aos lotes 1 e 2, através das seguintes Correspondências:

• Prolagos PRO-2020-001821-CTE, de 20/08/2020, doc nº 7610791;

Em atendimento ao Art. 3º, da Instrução Normativa AGENERSA 071/2018, a Delegatária enviou, anexados às cartas supra, os seguintes lotes:

Lote 1 – 204 faturas

Lote 2 - 390 faturas

Informamos que o quantitativo solicitado atende aos pressupostos na norma ABNT NBR 5426/1985, conforme Parecer CASAN 20 (7727452). Esclarecemos, ainda, que, não houve informação a respeito de consumidores inadimplentes.

Esta Câmara Técnica entende que todos os artigos da Lei Federal 12.007/2009 foram cumpridos de forma integral.

Ademais, acrescentamos que a IN 71/2018 foi atendida integralmente."

Cabe ressaltar, que em atenção à solicitação desta Relatoria de 20/10/2020, a SECEX encaminha o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 934[2], de 21/10/2020 à Prolagos, com abertura de 5 (cinco) dias de prazo para manifestação, reiterado através do Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 1149[3], de 21/12/2020, sem resposta em ambos.

A Procuradoria desta AGENERSA se pronuncia, analisando o tema, conforme o abaixo exposto:

"FUNDAMENTAÇÃO:

De plano, impende assinalar que as câmaras técnicas desta Autarquia, com larga expertise quanto à matéria tratada nos autos, verificaram que a Prolagos observou integramente o requerido.

Destarte, nos parece que os dispositivos da Lei Federal nº 12.007/2009 foram observados, bem como a Instrução Normativa AGENERSA nº 71/2018, in verbis:

- **"Art. 1^o** A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal nº12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.
- **Art. 2º** A comprovação do cumprimento da Lei Federal nº 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.
- Art. 3º A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:
- a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 3° da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;
- **b)** Lote 2, referente à segunda parte do art. 3° da Lei 12007/2009: faturas emitidas **ao longo** do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, "ano base" compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitidas no mês seguinte à completa quitação; e "ano de comprovação" compreende o ano subsequente ao "ano base", em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração de quitação anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no

mês seguinte à completa quitação do ano base".

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acompanhamos o entendimento das Câmaras técnicas no sentido de que foram devidamente cumpridas todas as disposições da Lei Federal 12.007/2009 e a IN 71/2018. (...)".

Em razões finais[4], a Concessionária repisa os apontamentos das Câmaras Técnicas e da Procuradoria da AGENERSA, pugnando pelo cumprimento em tela e o arquivamento do presente processo.

Em exame do presente processo, considerando os entendimentos da CASAN e CAPET, corroborados pela Procuradoria desta AGENERSA, atesto que a Concessionária Prolagos comprovou tempestivamente junto à AGENERSA a emissão e o encaminhamento das faturas de declaração anual de débitos aos consumidores por amostragem em consonância com a norma ABNT NBR 5426/1985, cumprindo integralmente o disposto na Lei Federal n.º 12.007/2009 e na Instrução Normativa n.º 71/2018.

Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, bem como nos pareceres técnicos e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

- 1- Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal n.º 12.007/2009 e na Instrução Normativa n.º 71/2018, para o ano base de 2019/ ano de comprovação de 2020;
 - 2- Encerrar o presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

1DOC SEI RJ (7726678 e 7727452)

2DOC. SEI RJ (9493802)

3DOC. SEI RJ (11768934)

[4]DOC SEI RJ (20836413) - processo SEI-220007/002533/2021.

[i] <u>LEI Nº 12.007, DE 29 DE JULHO DE 2009.</u>

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas

Page 4 of 7

prestadoras de serviços públicos ou privados.

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.
- Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.
- § 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.
- § 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.
- § 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.
- Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.
- Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo daquelas determinadas pela legislação de defesa do consumidor.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Helio Costa Temporão

[ii] INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA CODIR No. 071 DE 04 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS EMPRESAS REGULADAS (CEG, CEG RIO, CAJ, PROLAGOS E CEDAE) PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N. 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 4.556/2005, o Decreto Estadual n. 38.618/2005, bem como o Regimento Interno da AGENERSA;

CONSIDERANDO que, em decorrência de suas atribuições legais, cabe à AGENERSA esclarecer procedimentos internos que contribuam para a necessária transparência e legalidade do processo de fiscalização do cumprimento, pelas reguladas, da Lei Federal no 12.007/2009, que trata da emissão da Declaração de Quitação Anual pelas pessoas prestadoras de serviços públicos ou privados;

CONSIDERANDO que Lei Federal 12.007/2009 trata da emissão da referida Declaração em dois momentos no tempo, a saber: anualmente, nas faturas a vencer no mês de maio; e ao longo do ano, no mês subsequente à completa quitação do ano anterior ou anteriores;

RESOLVE:

- Art. 1o A emissão e encaminhamento da declaração anual de débitos aos consumidores, de que trata a Lei Federal no 12.007/2009, deverá ser comprovada a esta AGENERSA até 31 de julho do ano de comprovação.
- Art. 20 A comprovação do cumprimento da Lei Federal no 12.007/2009 deverá ser feita através de amostragem das faturas geradas pelo sistema da Companhia e efetivamente encaminhadas ao consumidor.
- Art. 3o A Companhia deverá apresentar dois lotes de amostragem, ambos em conformidade com a Norma ABNT NBR 5426:
- a) Lote 1, referente à primeira parte do art. 30 da Lei 12007/2009: faturas a vencer no mês de maio do ano de comprovação, constando a Declaração de Quitação Anual referente ao ano base;
- b) Lote 2, referente à segunda parte do art. 30 da Lei 12007/2009: faturas emitidas ao longo do ano base, constando a Declaração de Quitação Anual, emitidas no mês seguinte à completa quitação de ano(s) anterior(es) ao ano base. Trata-se aqui de quitações feitas pelo cliente fora de seus períodos de vencimento.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, "ano base" compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de determinado ano, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura a vencer no mês de maio do ano subsequente OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, cuja Declaração Anual de Quitação deverá ser encaminhada ao consumidor na fatura emitidas no mês seguinte à completa quitação; e "ano de comprovação" compreende o ano subsequente ao "ano base", em cuja fatura a vencer no mês de maio deverá constar a declaração de quitação anual de débitos OU, caso a quitação tenha ocorrido fora da data de vencimento, ano em Declaração Anual de Quitação foi encaminhada ao consumidor no mês seguinte à completa quitação do ano base.

Art. 40 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial. Rio de Janeiro 04 de julho de 2018.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

ANEXO I

Exemplo de uma comprovação para o Ano Base 2017/Ano de Comprovação 2018:

- 1. Nas faturas a vencer em maio de 2018, a regulada enviará, aos clientes adimplentes, a Declaração Anual de Quitação referente ao ano de 2017.
- 2. Ao longo do ano de 2017 a regulada enviará ao cliente, na(s) fatura(s) a vencer no mês subsequente à completa quitação dos débitos do(s)
- ano(s) anterior(es) a 2017, a respectiva Declaração Anual de Quitação. Trata-se de faturas anteriores a 2017, que ficaram em aberto e só foram quitadas durante 2017.
- 3. Até 31 de julho de 2018, a regulada enviará à AGENERSA dois lotes de amostragem de faturas, nos moldes da ABNT NBR 5426:
- a) Lote 1: das faturas a vencer em maio de 2018, constando a Declaração Anual de Quitação efetivamente encaminhada ao cliente;
- b) Lote 2: das faturas emitidas ao longo do ano de 2017, contendo a Declaração Anual de Quitação referente a(os) ano(s) anterior(es) a 2017, mas que foram quitados durante o ano de 2017. A Declaração deve ser efetivamente encaminhada ao cliente na fatura a vencer no mês subsequente à sua completa quitação. As faturas pagas entre janeiro e abril de 2018, referentes a quitações de anos anteriores, serão apresentas à AGENERSA na comprovação referente ao "ano base 2018/ano de comprovação 2019", até 31 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 26/08/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 21478970 e o código CRC 587D33DB.

Referência: Processo nº E-22/007.14/2020 SEI nº 21478970

SEI/ERJ - 21479843 - Deliberação 9/3/21, 12:30 PM



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. Emissão e Encaminhamento ao Consumidor de Declaração de Quitação Anual de Débitos - Lei Federal n.º 12.007/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007.14/2020, por unanimidade.

DELIBERA:

- Art. 1º Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal n.º 12.007/2009 e na Instrução Normativa n.º 71/2018, para o ano base de 2019/ ano de comprovação de 2020;
- **Art. 2º** Encerrar o presente processo;
- **Art. 3º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021.

SEI/ERJ - 21479843 - Deliberação 9/3/21, 12:30 PM

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Adriana Miguel Saad

Vogal

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 26/08/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 30/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad**, **Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 02/09/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21° e 22° do Decreto n° 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 21479843

e o código CRC 23AC0505.

Referência: Processo nº E-22/007.14/2020

SEI nº 21479843

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE 03.09.2021

TORNA SEM EFEITO o Ato do Conselheiro Presidente de 26 de julho de 2021, publicado no DOERJ de 28 de julho de 2021, que nomeia o servidor RODRIGO ROCCASECCA SAMPAIO, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, e nomeá-lo no cargo em comissão de Assessor Chefe, símbolo DG, na vaga anteriormente ocupada por Nilsa Lopes de Oliveira, ID Funcional 19439024, tudo com validade a contar de 23 de julho de 2021, da mesma Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

ld: 23398

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4280 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - TABELA REFERENTE A IRREGULARIDADES E MULTAS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESÃO DE ISENÇÕES AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/265/2017 (em apenso, Processo nº SEI-E-12/003/099/2018), por unanimidade,

DELIBERA:

 $\mbox{\bf Art.~} 1^{\rm o}$ - Reconhecer o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.119 / 2017, com relação aos meses de agosto a dezembro de 2017 e ao ano de 2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro. 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

ld: 2339678

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4281 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES -2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000827/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no artigo 14, l, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, combinado com a Cláusula 19, § 1º, alíneas "a" e "g" e § 2º, alínea "a", tendo em vista que não houve o cumprimento satisfatório dos resultados obtidos no Combate à Fraudes para o ano de 2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

ld: 2339679

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4282 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006598 - RE-CURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100237/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

 $\mbox{Art. } 1^{\rm o}$ - Receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGENERSA nº 3.774 / 2019.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

Consemeiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

d: 2339680

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4283 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉ-BITOS - LÉI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.14/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Lei Federal n.º 12.007/2009 e na Instrução Normativa nº 71/2018, para o ano base de 2019/ ano de comprovação de 2020.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

ld: 2339681

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4284 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE DEMAN-DA DE GRANDES USUÁRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000882/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Cláusula Décima Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

> ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

ld: 2339682

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4285 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.422/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Considerar cumprido o artigo 1° da Deliberação n° 3450/2018.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

 $\mbox{\bf Art. 3^o}$ - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2339683

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4286 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006136 - CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100235/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (25/09/2018), pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º; dos incisos II e III do § 1º, do artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III, do artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 066/2016.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

Id: 2339684

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4287 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2020013879 - CE-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001598/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Companhia CEDAE, que a partir da publicação da presente decisão, realize a compensação do valor de R\$ 54,11 (cinquenta e quatro reais e onze centavos) através de crédito nas próximas faturas do reclamante, apresentando em seguida a sua documentação comprobatória nestes autos.

Art. 2º - Após a apresentação da documentação comprobatória acima, determinar a remessa do feito à Câmara de Saneamento (CASAN), para que ateste o seu cumprimento.

Art. 3º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2339685

Deliberação agenersa nº 4288 de 26 de agosto de 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN - 005/18. RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100025/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 4.114/2020, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ld: 2339686

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4289 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDA-DES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0107/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.733/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-107/2019 e Termo de Notificação nº 066/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENA FRANCA Conselheiro Presidente Relator JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ld: 2339687

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4290 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDA-DES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-108/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.732/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à irregularidade verificada no Relatório de Fiscalização CAENE P-108/2019 e Termo de Notificação nº 067/2019, no sentido de que eventual reincidência poderá ensejar em sanção mais rigorosa do que a presente.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro Presidente Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2339688